

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 187/97

**AUTORIZA REPASSE DE VERBA A
SOCIEDADE PESTALOZZI DE VILA PAVÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a SOCIEDADE PESTALOZZI DE VILA PAVÃO a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, por um período de 02 (dois meses)

Paragrafo unico - O repasse a que se refere o caput deste artigo sera destinado, exclusivamente, a pagamento de remuneração de professor, o que devera ser comprovado atraves de prestação de contas, mensalmente, sendo esta uma das condições para obtenção do beneficio no mês subsequente

Art 2º - As despesas oriundas da presente lei, serão suportadas por dotação orçamentaria propria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de dezembro de 1997


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal